

FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO
Presidente do CPRGE
LARISSA CHIAIBAY MEDEIROS FAVARATO
Conselheira - Relatora

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do CPRGE: "O Conselho, por unanimidade, acolhe na íntegra os termos do Voto da Srª. Conselheira-Relatora."

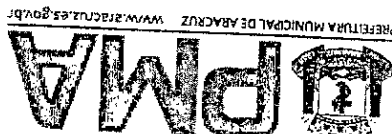
da referida Lei.
tange a uma possível ação de inconstitucionalidade, bem como, revogação expressa
Municipal de Aracruz para ciência, análise e providência, se assim entender, no que
5. Diante do exposto, encaminhamos os presentes autos ao gabinete do Prefeito
renúncia de receita) merece ser imediatamente revogada.
princípio da isonomia) e ilegalidade (viola o art. 14, §1º da LRF, caracterizando
4. Contudo, ante a sua patente inconstitucionalidade (viola o art. 150, II, do CF,
contados a partir do despacho da autoridade administrativa que concede o benefício
expressa, sendo o prazo de 10 (dez) anos dos benefícios concedidos por essa Lei,
3. A Lei nº 3.268/2009 deve ser aplicada, estando pois, vigente até a sua revogação
devern ser arcados por esta municipalidade.
2. Notória são as decisões judiciais desfavoráveis ao Município de Aracruz, em casos
semelhantes, acarretando em custas processuais e honorários de sucumbência que
3.268/2009.
1. O cerne da questão diz respeito ao período de vigência da Lei Municipal
DA LEI.
PARENTES. APLICAÇÃO ENQUANTO VIGENTE. SUGESTÃO DE REVOGAÇÃO
O BENEFÍCIO. LEI CUA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE SÃO
CONTAR DO DESPACHO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA QUE CONCEDE
ISENÇÃO PARCIAL. CONCESSÃO PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS A
Ementa: INTERPRETAÇÃO QUANTO APLICAÇÃO DA LEI Nº 3.268/2009.

Processo nº. 8283/2017
Relatora: LARISSA CHIAIBAY MEDEIROS FAVARATO
Órgão Julgador: CPRGE - Conselho da Procuradoria Geral
Data do Julgamento: 17/01/2018
Data do Acórdão: 07/02/2018

Acórdão/CPRGE n.º 002/2018

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL
ACÓRDÃO

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



Publicado no Diário da Procuradoria
de Aracruz
Data: 16/02/18
Responsável pela Publicação